LEI Nº 2.307/2023

Data: 21.09.2023

Ementa: autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a realizar a cessão de uso de maquinário agrícola, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso de maquinário e equipamento agrícola, a seguir descritos:

I – 01 (um) trator agrícola plus 80 cabinado novo, Marca LS Tractor, Modelo Plus 80 Cabinado, Chassi 9BLP08002NG000056, Cor azul, Potência 80 Cv, Motor Diesel, Ano 2022/2022, Nº Motor B598956H, Código Patrimonial 44080;

II – 01 (uma) plantadeira mecânica de arrasto, fabricação 2021/2022, para plantio direto, com 07 (sete) linhas para semeadura de milho e soja, kit de sulcador para adubo com desarme automático, kit de discos duplos desencontrados para adubo, linha de adubo e discos de corte desencontrados, com dosador de adubo Fertisystem acompanhado de roscas sem fim e reservatório de polietileno para adubo com capacidade de 820 (oitocentos e vinte) litros, Código Patrimonial 44351.

Art. 2 º A Cessão de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei será em prol de entidade civil sem fins lucrativos que desenvolva atividades relacionadas a finalidade dos bens em prol da comunidade, e será em caráter precário, mediante o devido procedimento licitatório que estabelecerá os critérios de habilitação e classificação dos licitantes no certame.

Art. 3º A cessão de uso que trata esta Lei deverá ser formalizada mediante instrumento contratual próprio, pelo prazo renovável de 05 (cinco) anos, de forma precária e gratuita.

Art. 4º São obrigações do Cessionário:

I - Utilizar os bens a ele cedidos pelo Município unicamente para execução das ações e atividades pertinentes para o desenvolvimento rural no território municipal;

II – Manter sob sua posse o maquinário e equipamento discriminados no artigo 1º desta Lei, não podendo ele ser utilizado como renda em outros serviços ou em outras dependências estranhas às finalidades da entidade Cessionária;

III - Manter, em perfeito funcionamento, o trator agrícola e seus equipamentos, assumir os custos operacionais decorrentes daquele bem, bem como, assumir custos com impostos, taxas, multas e indenizações a eles relacionados;

IV - Providenciar, de imediato, a contratação do seguro total para o referido trator objeto desta Cessão;

V - Conservar e manter a identificação visual do Município e SEAB, de acordo com a padronização estabelecida, bem como a identificação do Cedente/Município;

VI - Efetuar a manutenção preventiva e corretiva do veículo durante a garantia e após o término da garantia do bem cedido, assumindo os custos advindos de tais procedimentos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo a cessão de uso em caso de:

I - Interesse de ambas as partes na rescisão, ou quando o Cessionário julgar não ser mais necessário para seus trabalhos e atividades, obrigando-se a devolvê-lo em perfeito estado de conservação, admitido apenas o desgaste natural decorrente de sua utilização ou idade;

II - Interesse de uma ou de outra parte, independentemente de motivação, desde que comunicada por escrito a intenção de rescindi-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Em cumprimento de decisão judicial ou administrativa a que o Cedente tenha que cumprir;

IV - No curso da vigência, por ato unilateral e discricionário do Cedente, desde que, previamente comunicado ao Cessionário.

V - Em caso de encerramento das atividades do Cessionário, hipótese em que deve informar com 30 (trinta) dias de antecedência o Cedente sobre tal ação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:6045DE39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2023. Edição 2863
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12834 de 22.09.2023 – página C 1 – caderno de publicações legais

PROJUR

LEI Nº 2.307/2023 DATA: 21.09.2023 EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso de maquinário e equipamento agrícola, a seguir descritos:

I – 01 (um) trator agrícola plus 80 cabinado novo, Marca LS Tractor, Modelo Plus 80 Cabinado, Chassi 9BLP08002NG000056, Cor azul, Potência 80 Cv, Motor Diesel, Ano 2022/2022, Nº Motor B598956H, Código Patrimonial 44080;

II – 01 (uma) plantadeira mecânica de arrasto, fabricação 2021/2022, para plantio direto, com 07 (sete) linhas para semeadura de milho e soja, kit de sulcador para adubo com desarme automático, kit de discos duplos desencontrados para adubo, linha de adubo e discos de corte desencontrados, com dosador de adubo Fertisystem acompanhado de roscas sem fim e reservatório de polietileno para adubo com capacidade de 820 (oitocentos e vinte) litros, Código Patrimonial 44351.

Art. 2 º A Cessão de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei será em prol de entidade civil sem fins lucrativos que desenvolva atividades relacionadas a finalidade dos bens em prol da comunidade, e será em caráter precário, mediante o devido procedimento licitatório que estabelecerá os critérios de habilitação e classificação dos licitantes no certame.

Art. 3º A cessão de uso que trata esta Lei deverá ser formalizada mediante instrumento contratual próprio, pelo prazo renovável de 05 (cinco) anos, de forma precária e gratuita.

Art. 4º São obrigações do Cessionário:

I - Utilizar os bens a ele cedidos pelo Município unicamente para execução das ações e atividades pertinentes para o desenvolvimento rural no território municipal;

II – Manter sob sua posse o maquinário e equipamento discriminados no artigo 1º desta Lei, não podendo ele ser utilizado como renda em outros serviços ou em outras dependências estranhas às finalidades da entidade Cessionária;

III - Manter, em perfeito funcionamento, o trator agrícola e seus equipamentos, assumir os custos operacionais decorrentes daquele bem, bem como, assumir custos com impostos, taxas, multas e indenizações a eles relacionados;

IV - Providenciar, de imediato, a contratação do seguro total para o referido trator objeto desta Cessão;

V - Conservar e manter a identificação visual do Município e SEAB, de acordo com a padronização estabelecida, bem como a identificação do Cedente/Município;

VI - Efetuar a manutenção preventiva e corretiva do veículo durante a garantia e após o término da garantia do bem cedido, assumindo os custos advindos de tais procedimentos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo a cessão de uso em caso de:

I - Interesse de ambas as partes na rescisão, ou quando o Cessionário julgar não ser mais necessário para seus trabalhos e atividades, obrigando-se a devolvê-lo em perfeito estado de conservação, admitido apenas o desgaste natural decorrente de sua utilização ou idade;

II - Interesse de uma ou de outra parte, independentemente de motivação, desde que comunicada por escrito a intenção de rescindi-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Em cumprimento de decisão judicial ou administrativa a que o Cedente tenha que cumprir;

IV - No curso da vigência, por ato unilateral e discricionário do Cedente, desde que, previamente comunicado ao Cessionário.

V - Em caso de encerramento das atividades do Cessionário, hipótese em que deve informar com 30 (trinta) dias de antecedência o Cedente sobre tal ação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:6045DE39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2023. Edição 2863
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/